GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 54ª (quinquagésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1233/2017 – Auto de Infração: 2/201622451.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, aplicando-se ao presente caso a Súmula 10 do CRT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1457/2016 – Auto de Infração: 1/201604308.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator, Dr. Filipe Pinho da Costa Leitão se manifestou nos seguintes termos: *"Vários documentos do processo vão de encontro às nulidades declaradas, senão vejamos: - o último certificado de intervenção, à fl. 21 dos autos, datado de 11/09/2012, tem como motivo o conserto ou troca de placa controladora fiscal, fato não impeditivo de seu uso; - o Boletim de Ocorrência, à fl. 22, tem como natureza do fato o extravio dos documentos (na chamada) e o extravio do ECF na data de 14/10/2015, sendo certo que nenhuma outra data é citada no documento; - Dessa forma, podemos contar com provas que dizem do extravio do ECF, não dos documentos (leitura X, resumo, etc) objeto da acusação fiscal; - Ora, se haviam equipamentos até 2015, podia a empresa apresentar documentos até a data de sua existência (antes do alegado extravio)."* **Processo de Recurso nº 1/4636/2017 – Auto de Infração: 1/201706522.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por voto de desempate da Presidência, dar-lhe

provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância, e julgar totalmente **procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, III, "g", combinado com o art. 126, ambos da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela procedência, com aplicação direta da penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, nos termos do julgamento singular. **Quanto ao Recurso Ordinário interposto**, resolvem os membros da 2ª Câmara, por decisão unânime, não conhecer do Recurso Ordinário, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2280/2012 – Auto de Infração: 1/201205203.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS RIACHUELO S/A. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, por falta de provas, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: 1.** O Senhor Presidente informou que as sessões do mês de agosto serão nos dias de 26 a 30, e que a sessão do dia 26 será itinerante, realizada na Faculdade CDL. **2.** A Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira agradeceu a todos pela acolhida nos meses de junho e julho, ressaltando o grande aprendizado adquirido com todos os membros da Câmara. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 *(vinte e seis)* de agosto do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 53ª (quinquagésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/302/2015 – Auto de Infração: 1/201415624. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que não foi efetuado o registro da ação fiscal no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – LRUDFTO** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que consta à fl. 39 dos autos, parte do referido livro, onde foi efetuado o registro da ação fiscal. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, em razão do refazimento dos cálculos referentes ao crédito tributário com base no Parecer 475/2018 da Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/300/2015 – Auto de Infração: 1/201415636. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar a preliminar de nulidade e pedido de cassação da decisão singular neles suscitados. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da

Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/305/2015 – Auto de Infração: 1/201416218. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar improcedente o feito fiscal, com base no caput do art. 157 e Parágrago Único do art. 158, ambos do Decreto nº 24.569/97, alterado pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "b", do CTN. Considerando o disposto no §9º, do art. 84, da Lei nº 15.614/2014, não foram apreciadas as preliminares de nulidade suscitadas no recurso ordinário. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/304/2015 – Auto de Infração: 1/201416217.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão do que dispõe o §9º, do art. 84, da Lei nº 15.614/2014, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção exarada em 1ª Instância, julgando improcedente o feito fiscal, com base no Decreto nº 32.882/2018, que alterou o art. 157 do Decreto nº 24.569/97, combinado com o art. 106, II, "b", do CTN. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 *(vinte e seis)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 52ª (quinquagésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1137/2017 – Auto de Infração: 1/201626135. Recorrente**: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **MARISOL VESTUÁRIO S/A.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Após relatado o processo, por ocasião dos debates, o Conselheiro Rafael Pereira de Souza manifestou a necessidade de proceder análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar o seu voto, e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1108/2017 – Auto de Infração: 1/201626137.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram a decadência. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos aprovados em sessão e detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora: 1- intimar a parte a apresentar os documentos que julgar necessário a realização de perícia, bem como, a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais; 2- verificar junto as operações objeto da autuação se nas notas fiscais de saída existe a aposição da recusa por parte do destinatário e se existe indicação da mesma nas respectivas notas fiscais de entrada, nos termos do art. 673 e parágrafos do Dec. nº 24.569/1997; 3 -indicar o prazo decorrido entre a efetiva entrega da mercadoria e a emissão da nota fiscal de entrada, nos termos disposto do § 3º do art. 673 do Dec. nº 24.569/1997; 4 -fornecer as informações que julgar necessárias a solução do processo. Observando-se que não foi analisado pelos conselheiros a necessidade de cumprimento ou não do prazo estabelecido no § 3º do art. 673 do Dec. 24.569/1997. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1141/2017 – Auto de Infração: 1/201626132. Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram a decadência. **2. Quanto à alegação de nulidade por inadequação do método utilizado, diante da desconsideração da possibilidade de escrituração posterior, como dispõe o art. 269, §§ 4º e 5º, do RICMS/CE** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado na fiscalização é válido e seguro para apontar a infração denunciada no auto de infração. **3. Na sequência,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para verificação e correção de possíveis erros cometidos na fiscalização, relativos ao não agrupamento de itens com descrições semelhantes e ao agrupamento de itens claramente distintos (desmembramento), conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/904/2016 – Auto de Infração: 1/201601717. Recorrente: JOSÉ GOMES DE MATOS ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 *(vinte e cinco)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Iereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2714/10 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2643/16 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1110/2017 – Auto de Infração: 1/201626141.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** - Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido da parte. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1118/2017 – Auto de Infração: 1/201625902.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido da parte. **2. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos consignados no Auto de Infração. Foram votos vencidos os das Conselheiras Alice Gondim Salviano de Macedo e Jucileide Maria Silva Nogueira que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando para as operações de CFOP's 2556 e 2352 a penalidade do art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96 e, para os demais CFOP's, a penalidade do art. 123, I, "c", da mesma lei. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão fundamentou seu voto pela procedência nos seguintes termos:

"Afasto o reenquadramento por conta da escrituração não ter sido regular (em audiência observamos escrituração de valores a menor). A expressão 'regularmente escriturada' conduz o aplicador da norma à compreensão de que os valores devidos foram escriturados de forma integral." Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1136/2017 – Auto de Infração: 1/201626131. Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de nulidade por inadequação do método utilizado, diante da desconsideração da possibilidade de escrituração posterior, como dispõe o art. 269, §§ 4º e 5º, do RICMS/CE** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado na fiscalização é válido e seguro para apontar a infração denunciada no auto de infração. **2. Com relação ao pedido de perícia** formulado pela parte, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, acatar o pedido da parte e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para verificação e correção de possíveis erros cometidos na fiscalização, relativos ao não agrupamento de itens com descrições semelhantes e o agrupamento de itens claramente distintos, conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1130/2017 – Auto de Infração: 1/201626133.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Após relatado o processo, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo manifestou a necessidade de proceder análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar o seu voto, e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 *(vinte e quatro)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidos, aprovados e assinados as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/873/17 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim; 1/1775/10 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2714/2010 - Auto de Infração: 1/201008069. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DECORART COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** **Deliberações ocorridas na 24ª Sessão Ordinária, de 15/05/2018:** *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos:* ***Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob a alegação de que há inconsistências no levantamento fiscal*** *– Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento decide converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia."* **Retornando à na 35ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019,** após efetuado o relato e manifestações das partes, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto, razão pela qual pediu **vista** dos autos. **Novamente em pauta, na 50ª Sessão Ordinária, (22/07/2019),** considerando que empresa argumenta, entre outros pontos, que todas as suas vendas foram registradas como vendas à vista, e neste aspecto foi deferida a realização de perícia no dia 15/04/2018 conforme demonstra ata da sessão fls. 1236/1238, e despacho fls.1239/1240; considerando que um dos quesitos elaborados e respondido pela perícia diz respeito a intimação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais e que não consta nos autos o Termo de Compromisso do Assistente Técnico; a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, anular a perícia realizada e determinar o retorno dos autos a Célula de Perícia e Diligências Fiscais, com os seguintes objetivos: 1. realização de nova **perícia** nos termos dos quesitos exarados no despacho de fls.1239/1240 e das alegações contidas nos memoriais anexados ao processo nesta sessão, observando-se o Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos; 2. Intimar a parte para indicar Assistente Técnico para acompanhar o trabalho pericial, prestar informações e apresentar documentos que possam contribuir para o deslinde da questão; 3. quanto aos valores mencionados como "totais de venda por mês" e não de "vendas feitas de forma individual" (constante nas fls. 6 dos memorais), verificar a ocorrência de possível duplicidade de

tais valores levados a efeito no levantamento fiscal e, se constatada a duplicidade, deduzir do levantamento; 3. apresentar nova base de cálculo; 4. fornecer quaisquer informações que julgar necessárias a solução do processo. Estiveram presentes para sustentação oral, o Sr. Elizeu Ribeiro Albuquerque, proprietário da empresa autuada, e Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, representante legal. **Processo de Recurso nº 1/1944/2015 – Auto de Infração: 1/201508448. Recorrente: IGUATU COUROS E PELES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Após relatado o processo, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos, e formulou, na forma regimental, pedido de vista, sendo seu pleito deferido pela Presidente. **Processo de Recurso nº 1/1950/2015 - Auto de Infração: 1/201508454. Recorrente: IGUATU COUROS E PELES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Após relatado o processo, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos, e formulou, na forma regimental, pedido de vista, sendo seu pleito deferido pela Presidente. **Processo de Recurso nº 1/1949/2015 – Auto de Infração: 1/201508453. Recorrente: IGUATU COUROS E PELES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** O Conselheiro Relator, solicitou **sobrestamento** deste julgamento, a fim de proceder análise do processo em conjunto com os demais processos oriundos da mesma ação fiscal e objeto de pedido de vista nesta sessão de julgmento. O Sr. Presidente deferiu o pedido formulado. **Processo de Recurso nº 1/5155/2017 – Auto de Infração: 1/201714104. Recorrente: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 *(vinte e três)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

p/ José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereisssati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto, secretária substituta. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, passando à **ORDEM DIA**, anunciando para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/0634/2011 – Auto de Infração: 1/201022356. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, entretanto, com alteração da penalidade para a prevista no art. 123, IV, "o", da Lei nº 12.670/96, com alteração da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Débora Maria Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº 1/2194/2012 – Auto de Infração: 1/201114559. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ato contínuo, declarou-se a extinção processual em razão de pagamento do crédito tributário. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Raphael Nóbrega de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/2387/2012 – Auto de Infração: 1/201205436. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e LOJAS LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e Recurso Ordinário interpostos, dar-lhes provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com base no 2º (segundo) laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual

Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Raphael Nóbrega de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/0108/2017 – Auto de Infração: 1/201623362. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e FISHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e FISHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pela 1ª instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, ressalvada a questão alusiva à escrita fiscal digital (EFD) e observando a existência de erro material no cálculo da multa, apontado no Parecer da Assessoria Processual. Quanto ao Recurso Ordinário interposto, **RESOLVEM** ainda os membros da 2ª Câmara, por decisão unânime, **não conhecer do Recurso Ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. **Processo de Recurso nº 1/2096/2010 – Auto de Infração: 1/201004896. Recorrente: DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA do processo à conselheira Maria Elineide Silva e Souza.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 *(vinte e dois)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

José **Alexandre Goiana** de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereisssati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto, secretária substituta. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, passando à **ORDEM DIA**, anunciando para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3024/2017 – Auto de Infração: 1/201701864. Recorrente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, com a exclusão do mês de abril de 2013, considerando que foi lançado no Auto de Infração nº 2017.01862, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, manifestou o entendimento de que o art. 126 da Lei nº 12.670/96 é uma atenuante e não tem aplicação autônoma, desta forma, considerando que a conduta descrita no auto de infração não tem penalidade específica, razão do reenquadramento da penalidade para a inserta no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, por período de apuração do imposto. Os Conselheiros Wander Ara[ujo de M. Uchôa e Alice Gondim S. De Macedo manifestaram o entendimento que a penalidade deve ser aplicada por auto de infração. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha também votou pela parcial procedência, por fundamentação diversa, cujo voto em separado será juntado aos autos processuais. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares Filho. **Processo de Recurso nº 1/3025/2017 – Auto de Infração: 1/201701862. Recorrente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Procurador do estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade manifestou-se oralmente em sessão, entendendo que o art. 126 da Lei nº 12.670/96 é uma atenuante e não tem aplicação autônoma, desta forma, considerando que a conduta

descrita no auto de infração não tem penalidade específica, razão do reenquadramento da penalidade para a inserta no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, por período de apuração do imposto. Seguiram o entendimento do Procurador do Estado os Conselheiros: Jucileide Maria Silva Nogueira,, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati. Os Conselheiros Wander Ara[ujo de M. Uchôa (Relator) e Alice Gondim S. De Macedo manifestaram o entendimento que a penalidade deve ser aplicada por auto de infração. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha também votou pela parcial procedência, por fundamentação diversa, cujo voto em separado será juntado aos autos processuais. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares Filho. **Processo de Recurso nº 1/5374/2017 – Auto de Infração: 1/201713837. Recorrente: CREMER S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Na forma regimental, o Sr. Presidente da 2ª Câmara de Julgamento, resolve conceder **VISTA** do processo ao Conselheiro Leilson Oliveira Cunha. **Processo de Recurso nº 1/5396/2017 – Auto de Infração: 1/201713836. Recorrente: CREMER S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: Na forma regimental, o Sr. Presidente da 2ª Câmara de Julgamento, resolve conceder **VISTA** do processo ao Conselheiro Leilson Oliveira Cunha. ***Assuntos Gerais: O Exmo. sr. Presidente da 2ª Câmara, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, fez a leitura, para conhecimento dos Conselheiros, da RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA Nº 01, de 05 de julho de 2019 . Em seguida, solicitou que fosse distribuída, em cópia, da referida recomendação entre os membros da Câmara.*** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 *(dezenove)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____, Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereisssati, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto, secretária substituta. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, determinando a leitura das Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/6039/2017 Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim, lida pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; 1/5378/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/407/14, 1/1023/15, 1/6169/17, 1/2022/18 Relatora: Alice Gondim. Passando à **ORDEM DIA**, o Sr. Presidente anunciou para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3029/2017 – Auto de Infração: 1/201701294. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos, para converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, visando seccionar as operações segundo a tributação incidente, devendo verificar o recolhimento do imposto devido, conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares Filho. **Processo de Recurso nº 1/3028/2017 – Auto de Infração: 1/201701297. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Conselheiro Relator: WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, sob fundamentação diversa, para aplicar diretamente a penalidade prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares Filho. **Processo de Recurso nº 1/3027/2017 – Auto de Infração: 1/201701327. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-

lhe provimento, para em conformidade com o disposto no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, não declarar a extinção processual proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares Filho. **Processo de Recurso nº 1/2106/2016 – Auto de Infração: 1/201606405. Recorrente: AQUATEC INDUSTRIAL PECUÁRIA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator, devendo o processo ser inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 *(dezoito)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____, Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto, secretária substituta. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, determinando a leitura da Resolução referente ao processo de nº 1/6039/2017 Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5293/2017 – Auto de Infração: 1/201714795. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos, negar-lhes provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes e Maria Elineide Silva e Souza votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "b", item 1, da Lei nº 12.670/96. Os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira votaram pela parcial procedência, no entanto, com reenquadramento da multa para a prevista no art. 123, III, "e" da Lei nº 12.670/96. Verificado o empate quanto à aplicação da multa, o Exmo . Sr. Presidente da 2ª Câmara manifestou-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "b", item 1, da Lei nº 12.670/96, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral o representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As Preliminares arguidas pela autuada, foram afastadas na 20ª (vigésima) sessão ordinária de 15 (quinze) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), quais sejam: **1 – Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário de janeiro a 11 de setembro de 2012, com base no art. 150, §4º, do CTN; 2 – Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em razão da não observação do disposto no art. 116, parágrafo único do CTN; 3 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada por impedimento da autoridade autuante, em razão da existência da autorização da Sefaz para centralizar as operações com cartão de crédito.** Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Osvaldo José Rebouças. Também presentes à Câmara: Dr. André Arrais de Aquino Martins, Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, Dr. Rafael Vieira Montes Aldir, Dr. Olavo Lima e Sra. Karina Mesquita Lima. **Processo de Recurso nº 1/5292/2017 – Auto de Infração: 1/201714796. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos, negar-lhes provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de

Araújo Lopes e Maria Elineide Silva e Souza votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "b", item 1, da Lei nº 12.670/96, apresentando como Base de Cálculo: R$ 54.574.987,75. ICMS: R$ 9.277.747,92 e MULTA: R$ 16.372,496,33. Os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira votaram pela parcial procedência, no entanto, com reenquadramento da multa para a prevista no art. 123, III, "e" da Lei nº 12.670/96. Verificado o empate quanto à aplicação da multa, o Exmo . Sr. Presidente da 2ª Câmara manifestou-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "b", item 1, da Lei nº 12.670/96, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral o representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As Preliminares arguidas pela autuada, foram afastadas na 20ª (vigésima) sessão ordinária de 15 (quinze) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), quais sejam: **1 – Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário de janeiro a 11 de setembro de 2012, com base no art. 150, §4º, do CTN; 2 – Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em razão da não observação do disposto no art. 116, parágrafo único do CTN; 3 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada por impedimento da autoridade autuante, em razão da existência da autorização da Sefaz para centralizar as operações com cartão de crédito.** Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Osvaldo José Rebouças. Também presentes à Câmara: Dr. André Arrais de Aquino Martins, Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, Dr. Rafael Vieira Montes Aldir, Dr. Olavo Lima e Sra. Karina Mesquita Lima. **Processo de Recurso nº 1/5155/2017 – Auto de Infração: 1/201714104. Recorrente: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão do adiantamento da hora, determinando que o processo seja inserido na pauta de julgamento a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente. **Processo de Recurso nº 1/2096/2010 – Auto de Infração: 1/201004896. Recorrente: DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA E ANDRADE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo em razão do adiantamento da hora, determinando que o processo seja inserido na pauta de julgamento a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês corrente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 *(dezessete)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____ Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO

José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, determinando a leitura das Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/2268/2011 Relator: José Alexandre Goiana de Andrade; 1/1324/2013 e 1/2280/2017 Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2461/2015 – Auto de Infração: 2/201509154. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS. Recorrido: Ambos. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos, este, somente quanto à parte controversa, ou seja a questão da alíquota, negar provimento a ambos os recursos, confirmando a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ato contínuo, declarou-se a extinção processual em razão de pagamento. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Talita Lima Amaro. **Processo de Recurso nº 1/3532/2014 – Auto de Infração: 1/201408826. Recorrente: KARINA SANNY ALVES DO PRADO.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro: WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento pra confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3132/2013 – Auto de Infração: 1/201310930. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ICANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento pra reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base em laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3133/2013 – Auto de Infração: 1/201310933. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ICANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Relator: Conselheiro CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer

do Reexame necessário, dar-lhe provimento pra reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base em laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: O Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara de Julgamento, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, solicitou constasse em ata votos de felicitações à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza pela passagem de seu aniversário, transcorrido aos 12 (doze) dias do mês de curso e ao Conselheiro Leilson Oliveira Cunha pela validação de seu diploma de Doutorado. Em seguida, apresentou moção de pesar, com a anuência dos membros da Câmara, pelo falecimento da Srta. Maria do Amparo Rodrigues Moreira, irmã da Secretária da Câmara, Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 *(dezesseis)* de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Cláudio Celio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO

José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO